



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara da Educação Superior e Profissional

INTERESSADO: Colégio JK		
EMENTA: Reconhece o curso técnico em Turismo e Hotelaria do Colégio JK, nesta Capital, até 31.12.2009, desde que renove seu credenciamento.		
RELATORA: Guaraciara Barros Leal		
SPU Nº: 06286826-8	PARECER Nº: 0034/2008	APROVADO EM: 15.01.2008

I – RELATÓRIO

Análise documental

O Senhor Sebastião Bruno da Cunha, diretor pedagógico do Colégio JK, localizado à Rua 24 de Maio, 855, Centro, em Fortaleza-Ceará, requer ao Conselho Estadual de Educação, pelo processo Nº 06286826-8, analisado pela assessora técnica Ana Lúcia Tinôco Bessa o reconhecimento do Curso Técnico em Turismo e Hotelaria.

O Colégio JK é uma instituição de ensino particular, mantida pela Organização Educacional Juscelino Kubitschek, com registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o Nº03 772 876/0001-44. Ao longo dos anos, tem procurado cumprir as determinações emanadas do CEE. Seus cursos têm legalidade, conforme se demonstra a seguir: Técnico em Enfermagem, reconhecido mediante parecer nº067/2005 com validade até 31.12.2007, Técnico em Gestão, Parecer nº530/2005 com validade até 31.12.2007, Técnico em Contabilidade, Parecer nº695/2005 com validade até 31.12.2008 e curso de Formação Inicial de Secretário Escolar, Parecer nº696/2005, com validade até 31.12.2009.

A instituição deu entrada no pedido de reconhecimento do curso de Técnico em Turismo e Hotelaria em 24 de agosto de 2006, quando se encontrava devidamente credenciada por este Conselho, cuja validade expirou em 31 de dezembro de 2007, ato prorrogado até 30.04.2008, por força da Resolução nº 421/2007

A tramitação do processo que se constitui de análise e informação técnica, cumprimento de diligências, avaliação por especialista e distribuição na Câmara foi realizada em um ano e quatro meses, tempo bastante longo e que muitas vezes, como neste caso, prejudica a instituição, fato, no entanto, que se deve à burocracia



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0034/2008

a que são submetidos os processos e o tempo gasto pela instituição com o cumprimento das diligências pelo interessado, apesar do esforço e responsabilidade das técnicas que compõem o Núcleo de Ensino Superior e Educação Profissional que buscam, superando dificuldades, avançar com os trabalhos. Este Parecer, portanto, estará condicionado à renovação do credenciamento da instituição.

O processo traz a documentação exigida ao que se propõe:

1. Requerimento do diretor pedagógico Sebastião Bruno da Cunha (fls.01)
2. Protocolo do plano de curso – NIC 23.003422/2006-43 (fls.02)
3. Termos de convênios (fls. 03 a 15)
4. Diploma dos docentes (fls.16 a 25)
5. Autorização temporária (fl.26 a 31)
6. Plano de curso
7. Projeto pedagógico
8. Regimento Escolar

Da análise documental do processo depreende-se que todas as diligências foram cumpridas e que a Instituição atendeu às normas legais específicas para um curso Técnico em nível Médio.

O Regimento Escolar que estabelece os compromissos entre todos que fazem a escola, foi homologado por este Conselho pelo Parecer nº878/05.

Direção, corpo docente e ação pedagógica

A direção do Colégio JK é exercida pelo senhor Sebastião Bruno da Cunha, reg. Nº171, a secretaria escolar está sob a responsabilidade de Maria Edilene Boto Sabóia Brandão, reg. Nº11582, e a coordenação do curso é desenvolvida por Antonio Marcos Gonçalves Veloso.

O corpo docente está constituído com doze professores: dois licenciados em letras, um licenciado em história, um licenciado em geografia, seis bacharéis em turismo e dois portadores de diploma de curso superior seqüencial em gestão



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0034/2008

de negócios em turismo e hotelaria. Oito integrantes do corpo docente lecionarão com autorizações temporárias expedidas pelo então CREDE 21 - Fortaleza, hoje Superintendência das Escolas Estaduais de Fortaleza – SEFOR. Esta composição já atende a uma recomendação da especialista que avaliou as condições de oferta do curso, Professora Cristiane Buhamra Abreu, que assim se pronunciou:

"Em função do reduzido quadro de docentes que foi apresentado no processo de autorização do curso técnico em Turismo e Hotelaria observa-se um acúmulo de disciplinas por professor, sobrecarregando o mesmo de carga horária. Além disso, do ponto de vista do aluno, torna-se cansativo e monótono a repetição do mesmo professor em várias disciplinas".

Considerando a observação da professora, a instituição reorganizou o corpo docente, lotando os professores com no máximo três disciplinas.

Embora tenha sido observada coerência entre formação acadêmica do professor e a disciplina a ser ministrada esta relatora chama a atenção para o fato de que apenas seis professores têm licenciatura, além de ressaltar a presença de dois técnicos portadores de diploma de curso seqüencial no quadro.

Em seu Projeto Pedagógico a instituição se propõe a oferecer educação de qualidade com dimensão humanística e ética, aprofundando os conhecimentos para egressos do ensino médio, preparando-os para enfrentarem as mudanças aceleradas do mercado de trabalho e da sociedade.

Segundo a professora especialista o perfil pretendido ao egresso do curso técnico em Turismo e Hotelaria é muito abrangente, o que, segundo ela, "compromete a matriz curricular do curso em questão, que passa a ter a responsabilidade de contar com disciplinas de todas as áreas sem ter um foco mais específico, resultando na formação de um aluno sem perfil profissional bem definido". Ainda na análise da avaliadora, "deve-se considerar que o currículo está composto por unidades de ensino específicas (disciplinas) muito variadas, contemplando diversas áreas do turismo e da hotelaria e o que poderia ser considerado interessante, culmina na formação de um aluno sem identidade profissional, ou seja, conclui o curso sem ter a formação técnica específica para uma determinada área, nem turismo, nem hotelaria. Isso dificulta inclusive a definição das competências e habilidades que se espera proporcionar na formação desse aluno".

Essas são observações absolutamente oportunas e que exigirá análise e reflexão por parte dos que fazem o Colégio JK para a necessária reformulação curricular.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0034/2008

A organização curricular proposta para o Curso está dividida em três módulos: Módulo 1 - Básico com 390 horas, pré-requisito para o módulo seguinte; Módulo 2 - Gestão dos Meios de Hospedagem e Agências de Viagens, 520 horas, pré-requisito para o módulo III; Módulo 3 - Viagens e Visitas Técnicas, com 40 horas. São 1.150 horas-aula, no julgamento da avaliadora uma carga horária satisfatória, sendo: 950 horas para desenvolver atividades teórico-práticas, e 200 horas para o estágio supervisionado. A especialista chama a atenção para a oferta de três idiomas, o que representa um diferencial importante para profissionais dessa área.

MATRIZ CURRICUAR

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DE TÉCNICO EM TURISMO E HOTELARIA		
MÓDULO I Básico	Disciplinas	C/H
	Geografia e Meio Ambiente	40
	História Aplicada ao Turismo	40
	Inglês Instrumental I	40
	História da Arte Aplicada ao Turismo	40
	Organização de Eventos	40
	Espanhol Instrumental I	40
	Italiano Instrumental I	40
	Fundamentos de Turismo e Hotelaria	40
	Marketing, Promoção e Vendas	40
	Marketing Pessoal e Ética Profissional	40
	SUB-TOTAL MÓDULO BÁSICO	490
MÓDULO II Gestão dos Meios de Hospedagem e Agências de Viagens	Disciplinas	C/H
	Alimentos e Bebidas	60
	Gestão de Governança	100
	Gestão de Recepção	80
	Italiano Instrumental II	40
	Espanhol Instrumental II	40
	Inglês Instrumental II	40
	Gestão de Agências de Viagens	50
	Legislação Turística e Hotelaria	30
	Gestão dos Meios de Hospedagem	40
	Português Instrumental	40
SUB-TOTAL MÓDULO ESPECÍFICO	520	



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0034/2008

	Disciplinas	C/H
MÓDULO III Viagens e Visitas Técnicas	City Tour	6
	Serra	8
	Visitas Técnicas a Museus	6
	Visitas Técnicas a Hotéis	20
	SUB-TOTAL VIAGENS TÉCNICAS/VISITAS	40
ESTÁGIO SUPERVISIONADO		200
CARGA HORÁRIA TOTAL		1.150 h/a

Durante a análise do processo, o Colégio JK comprovou a celebração de convênios com as seguintes empresas:

- Jangadeiro Praia Hotel
- Iate Plaza Hotel
- Câmara de Dirigentes Lojistas – CDL
- MRH Consultoria em Recursos Humanos S/C

A especialista chama a atenção para o fato de que as empresas conveniadas “se restringem às atividades voltadas para a área da hotelaria, além de algumas empresas agentes de integração” e continua, “foi observada a ausência de parceiras nas demais áreas que o curso contempla como agências de viagens e eventos. Torna-se necessário, portanto, ampliar e diversificar esses convênios, oferecendo outras opções para que os alunos possam desenvolver a prática nas suas áreas de interesse”.

No dia 03 de dezembro de 2007, a instituição apresentou os documentos comprobatórios da celebração de mais dois convênios: Baislan Viagens e Turismo LTDA e Vilela Viagens e Turismo.

Material didático

Na avaliação da Professora Cristiane Buhamra Abreu, “o acervo bibliográfico apresentado no projeto pedagógico do curso técnico em Turismo e Hotelaria e verificado *in loco* ainda é precário em volume por título, mas para grande parte das disciplinas há pelo menos uma obra na biblioteca, que será complementada com apostilas elaboradas pelos professores das disciplinas”.

O material didático foi apresentado pelo coordenador do curso, durante visita *in loco* da especialista.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer N° 0034/2008

Biblioteca

“A biblioteca do Colégio JK está localizada em uma pequena sala, com ventilador no teto e armário de ferro onde estão expostos os livros para consulta. O espaço conta com um computador com acesso a Internet que pode ser utilizado pelos alunos para realizarem trabalhos acadêmicos, mediante reserva prévia do equipamento, devido a grande procura. O acervo bibliográfico apresentado no projeto pedagógico do curso técnico de Turismo e Hotelaria e verificado *in loco* ainda é precário em quantidade, embora a variedade tenha sido observada. Os livros são novos e contemplam uma boa parte das disciplinas previstas na organização curricular do curso em análise. A biblioteca não funciona com regime de empréstimo, somente de consulta”.

É sempre positivo lembrar a importância, e esta relatora faz questão de fazê-lo, de biblioteca adequada e com número suficiente de títulos para a boa formação dos técnicos, o que exigirá permanente investimento por parte da instituição.

Recomenda-se, considerando que na maioria das vezes os alunos não dispõem de recursos suficientes para a aquisição de livros, que a biblioteca adote regime de empréstimo.

Já na fase de elaboração deste Parecer o Colégio JK comprovou, por meio de nota fiscal, a aquisição de dezessete títulos da área de turismo.

Laboratórios Específicos

“O Colégio JK possui um laboratório de informática, com vinte computadores, que está instalado em uma sala climatizada com ar condicionado, com bancadas e cadeiras adequadas ao uso dos computadores. Há uma sala maior destinada à apresentação de vídeos, quando necessário, com televisão de 29”. Como laboratório específico do curso técnico em Turismo e Hotelaria, durante visita *in loco* foi apresentada uma sala, em construção, na fase de acabamento, destinada à prática de gestão de meios de hospedagens, que será decorada com mobiliário de um quarto de hotel, para serem desenvolvidas, principalmente, a prática de governança”.

Instalações Gerais

A visita *in loco* ao Colégio JK foi realizada em 17/05/2007 e conduzida pelo Prof. Antônio Marcos Gonçalves Veloso, coordenador do curso técnico em Turismo e Hotelaria, pelo Prof. Paulo Henrique Pinto Rebouças, pedagogo e ao final,



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0034/2008

também acompanhada pelo Prof. Sebastião Bruno da Cunha, diretor geral. Com relação à esse item, assim se expressa a avaliadora: " durante a visita pôde-se perceber que o espaço físico parece pequeno sob o ponto de vista de quem observa por fora, mas tem uma grande área interna, principalmente pelo fato de ter uma parte vertical que é exatamente para onde se expande à estrutura física do colégio. Embora espaçoso, o estado conservação do prédio é precário e merece algumas melhorias, assim como o mobiliário. Há uma pequena recepção na entrada do colégio, as salas de aula possuem ventiladores e como as paredes não vão até o teto (meia parede) e não possuem portas, a circulação de ar acontece tornando o ambiente ventilado. Algumas salas de aula têm ar condicionado. A sala dos professores é pequena e fica no mesmo espaço da sala do coordenador pedagógico do colégio. Não há serviço de lanchonete. Há uma pequena sala de reprografia. No piso superior, está sendo construída a sala de aula para atender ao curso técnico em Turismo e Hotelaria e o laboratório que será um quarto de hotel, onde serão desenvolvidas as aulas práticas das disciplinas referentes à gestão dos meios de hospedagem. Esses espaços têm acabamentos diferenciados e melhorados do restante do colégio, com piso de cerâmica, suas paredes vão até o teto e serão adaptados ventiladores de teto. A estrutura física do Colégio JK é simples, no entanto percebe-se que atende ao nível de exigência do público alvo a que se destina".

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Instituição, ao solicitar o reconhecimento do Curso Técnico em Turismo e Hotelaria apresentou comprovação do cumprimento das determinações emanadas das seguintes normas legais: lei Nº 9.394/9, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional; Decreto Nº 5.154/04, que regulamenta a educação profissional; Resolução CEC/CESP Nº 413/2006, que regulamenta a educação técnica de nível médio; Parecer CNE/CEB Nº 16/99, que trata das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional de Nível Técnico e Resolução CNE/CEB Nº 04/99, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional de Nível Técnico.

III – VOTO DA RELATORA

Considerando que a parte documental do processo encontra-se satisfatória, mas que há algumas questões pedagógicas a serem equacionadas, voto pelo reconhecimento do Curso Técnico em Turismo e Hotelaria ofertado pela Organização Educacional Juscelino Kubitschek – Colégio JK, até 31.12.09, com as seguintes recomendações:



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer N° 0034/2008

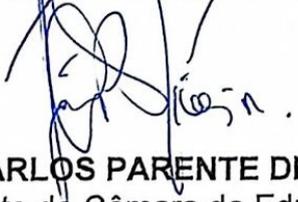
1. A matriz curricular deve ser reformulada, buscando uma formação mais específica e menos generalista.
2. O corpo docente deve ser ampliado com professores habilitados, visando à melhoria do seu desempenho e conseqüentemente do ensino e da aprendizagem.
3. O acervo da biblioteca deve ser enriquecido em títulos e ampliado em número de exemplares por aluno, sendo adotado sistema de empréstimo de livros.
4. O número de computadores na biblioteca deve ser ampliado para atender aos alunos nas suas necessidades de consultas.
5. O Colégio JK deverá obter a renovação do seu credenciamento o que dará suporte a este Parecer.
6. As instalações físicas e o mobiliário devem ser melhorados para maior conforto de professores e de alunos.

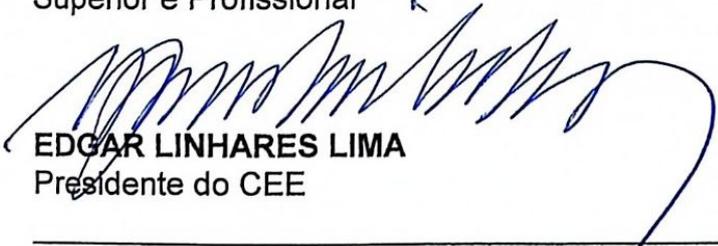
IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 15 de janeiro de 2008.


GUARACIARA BARROS LEAL
Relatora


JOSÉ CARLOS PARENTE DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara da Educação
Superior e Profissional


EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101.2011/FAX (85) 3101.2004
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: informatica@cee.ce.gov.br